



PROCESSO N° 128/14

PROTOCOLO N° 11.951.295-6

PARECER CEE/CEIF N° 208/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – NEO MAX - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1155/14-SUED/SEED, de 04/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 05/06/13, de interesse da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pequeno Príncipe – Neo Max, localizada na Rua Coronel Joaquim Carneiro, n° 447, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, mantida pelo Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5481/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/12/13 até 20/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 272).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 380/02, de 08/02/02 e n° 3497/03, de 10/11/03. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3906/09, de 18/11/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1693/11, de 27/04/11, a partir do início do ano de 2004 até o final do ano de 2011 (fl. 11).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 82 a 134.



PROCESSO N° 128/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 34 a 37 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 30 a 32.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 1210 - JAGUARIAIVA									
ESTAB.: 00733 - PEQUENO PRINCEPE-NEO MAX, E-EI-EF		ENT MANTEN.: CTO. EDUCAC. RIBEIRO DE CASTRO, LTDA ME									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTORIA		3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		24	24	23	23					
PD	L.E.N. - INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			26	26	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
SERAO MINISTRADAS OS AULAS DE 50 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 06 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 128/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 184 a 256 e 291 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Educandos

Ano/ Série	Matriculas						Transferidos						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
5ª série/ 6º ano	20	14	13	20	9	16	2	1	2	1	1	1	18	13	11	19	8	15
6ª série/ 7º ano	17	11	14	14	18	10	4	0	0	0	0	1	13	11	14	14	18	9
7ª série/ 8º ano	22	8	10	10	11	11	2	0	3	2	2	0	20	8	7	8	9	11
8ª série/ 9º ano	11	12	9	8	7	12	1	1	0	1	2	4	10	11	9	7	5	8

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 73/13, de 06/06/13, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências, Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras e Célia Regina da Silva Asevedo, licenciada em Pedagogia emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 260).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 02/09/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Jaguariaíva.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 128/14

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 146455/14, emitido em 28/03/14, com validade até 27/03/15 e a Licença Sanitária n° 066/14, de 27/02/14, vigente durante o ano de 2014, estão às folhas 309 e 310, ambos com prazos vencidos durante a tramitação deste processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pequeno Príncipe - Neo Master – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva, mantida pelo Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 128/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE